



DECRETO Nº 033/2026

**DECLARA SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO,
AFETADAS POR TEMPESTADE
LOCAL/CONVECTIVA - VENDAVAL -
13215, CONFORME LEGISLAÇÃO
APLICADA AO TEMA.**

O Senhor **CLAUDIOMIRO VERGUTZ, Prefeito em Exercício do Município de Selbach, estado do Rio Grande do Sul**, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

I - Que o Município de Selbach/RS foi assolado por Tempestade Local/Convectiva - Vendaval, tornando-se preocupante e, inevitável a intervenção do Poder Público Municipal, afetando áreas rurais, tanto na agricultura como na pecuária, que ocorreram na noite de 28 de julho de 2026, atingindo marcas históricas;

II - Que em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no formulário de informações do desastre - FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

III - A manifestação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado **TEMPESTADE LOCAL / CONVECTIVA - VENDAVAL - COBRADE 13215**, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

Criado pela Lei Estadual nº 5036 de 22.09.1965 - Instalada em 13 de maio de 1966



à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

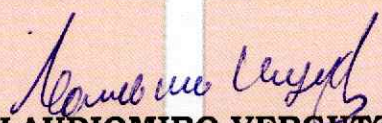
Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

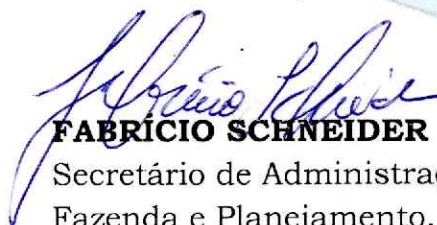
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 60 dias.

Selbach, 03 de agosto de 2026.


CLAUDIOMIRO VERGUTZ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Cumpra-se em 03.08.2026


FABRÍCIO SCHNEIDER
Secretário de Administração,
Fazenda e Planejamento.